Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10453 — Blackstone/Francisco/Dynamo)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 387/04)

1. Em 15 de setembro de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Blackstone, Inc. («Blackstone», Estados Unidos da América)

— Francisco Partners Management, L.P. («Francisco Partners», Estados Unidos da América)

— Dynamo Software Group («Dynamo», Estados Unidos da América).

A Blackstone e a Francisco Partners adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Dynamo.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Blackstone: gestão de ativos numa vasta gama de categorias de ativos, incluindo participações privadas, imobiliário, dívida pública e ações, capital de crescimento, crédito oportunista de grau especulativo, ativos reais e fundos secundários,

— Francisco Partners: investimento em participações privadas centrado exclusivamente em empresas de tecnologia e com uma forte componente tecnológica,

— Dynamo: *software* para empresas de gestão de ativos alternativos e fornecimento de uma solução baseada na computação em nuvem que ajuda os investidores e os gestores de ativos alternativos a manter relações de investimento através da apresentação de documentos de conformidade, do inventário das capacidades das partes interessadas e de declarações de contas.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10453 – Blackstone/Francisco/Dynamo

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA